

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2025

Inclui artigo na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre reembolso, pela União, aos entes federados, no caso de execução de pena, em estabelecimento penitenciário estadual ou do Distrito Federal, decorrente de decisão da Justiça Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 43, de 2025, de autoria do Deputado Alberto Fraga, visa alterar a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer a obrigatoriedade de reembolso, pela União, aos estados e ao Distrito Federal, no caso de execução de pena, em estabelecimento penitenciário estadual ou do Distrito Federal, decorrente de decisão da Justiça Federal.

Em sua justificação, o Autor argumenta que:

O ideal seria que a União contasse com unidades prisionais para o cumprimento de penas decorrentes de crimes de sua competência, especialmente o tráfico de drogas internacional, pois as unidades federais existentes (cinco) destinam-se, principalmente, a isolamento de lideranças criminosas, ou seja, são de segurança máxima, inadequadas par



cumprimento de sentenças condenatórias comuns. Mas, a realidade que se impõe é essa, sendo necessário, então, o reembolso para os estados.

A proposição foi apresentada em 3 de fevereiro de 2025 e despachada para análise das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO, fui designado relator em 2 de março de 2026, após a saída do relator anterior e devolução da matéria sem manifestação.

O prazo para a apresentação de emendas ao projeto transcorreu entre 31 de março e 9 de abril de 2025, e não foram apresentadas emendas à matéria nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise de mérito na Comissão de Segurança Pública deve focar no impacto da medida para a eficiência do sistema prisional e para a sustentabilidade das políticas de segurança estaduais.

O projeto, de autoria do experiente e competente parlamentar Alberto Fraga, aborda uma lacuna crítica na gestão do sistema penitenciário brasileiro: o ônus financeiro suportado pelos entes federados ao abrigarem presos custodiados pela Justiça Federal.

A Lei de Execução Penal (LEP) já prevê a cooperação entre os entes federados, mas a ausência de uma regra clara de reembolso gera um ônus



desproporcional aos estados que custodiam presos da Justiça Federal. Identificado o problema, o parlamentar propõe então de maneira assertiva que à União deve ressarcir os custos gerados por decisões judiciais federais que resultem no cumprimento de pena em unidades penais de estados ou do Distrito Federal.

Sob a ótica da Segurança Pública, a medida é meritória. Alinha a responsabilidade financeira à competência jurisdicional, impedindo que os estados arquem sozinhos com os custos de um sistema de justiça que é federal. O reembolso permite que as unidades federadas possuam maior disponibilidade orçamentária para investir em melhorias nas suas próprias infraestruturas penais, tecnologia de monitoramento, e programas de ressocialização. Ademais, ao formalizar o ressarcimento por serviços penitenciários prestados à União, fortalece-se a cooperação entre os entes federados no combate ao crime organizado e na gestão da execução penal.

A proposta não altera o regime de cumprimento de pena, mas garante que a União cumpra sua contrapartida financeira pela utilização da estrutura física e de pessoal dos estados.

III – VOTO

Pelas razões expostas, considerando a relevância da medida para o equilíbrio das contas públicas estaduais e para o fortalecimento do sistema de segurança pública nacional, nosso voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 43, de 2025**.

Sala da Comissão, em de de 2026.

DEPUTADO ALBUQUERQUE

Relator

